

Câmara Municipal de Boa Vista
Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 459/16.

Projeto de Lei Nº: 023, de 21 de novembro de 2016.

Autor: Poder Executivo.

Dispõe Sobre:

Autoriza a contratação Temporária de pessoal para atender as Escolas de localizadas na Zona Rural e Área Indígena e da Outras providências.

Transformado em Lei Municipal

Nº: 1753, de 16 de Dezembro de 2016.

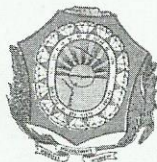
PUBLICADA(O) NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA.

Nº 9340 DE 26/12/16
PÁG. 06 A 08.

Providenciado através do Ofício
Nº 361 de 15/12/16

1º Secretário

"Brasil - Do Caburá ao Chuí"



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 29 / 11 / 16

1º Secretário



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Processo nº 459/16.

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA
ATENDER AS ESCOLAS DE
LOCALIZADAS NA ZONA RURAL E
ÁREA INDÍGENA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista/RR aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal, objetivando atender atividades consideradas de excepcional interesse público, conforme dispõe o art. 37, inc. IX da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de pessoal para atuarem nas Unidades Escolares localizadas na Zona Rurais e Áreas Indígenas Municipais.

Parágrafo único. A contratação autorizada na presente Lei visa atender à realidade sócio-cultural e linguística, específicas e particularidades de cada grupo indígena, sem prejuízo da continuidade do processo escolar.

Art. 3º A contratação será por tempo determinado e terá o prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º O contratado na forma do disposto nesta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

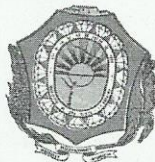
Art. 5º Os profissionais que atuarão nas escolas indígenas municipais deverão pertencer preferencialmente às etnias envolvidas no processo escolar.

§ 1º A seleção dos profissionais contratados nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado, com formação de cadastro de reserva, realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º A jornada de trabalho dos professores será de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

§ 3º A jornada de trabalho dos profissionais de apoio administrativo, cuidador, merendeira 40 (quarenta) horas semanais e motorista será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

mjh.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º Os profissionais contratados por tempo determinado deverão preencher os seguintes requisitos:

- I** – Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- II** – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III** – Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- IV** – Estar em dia com as obrigações militares, se homem;
- V** – Não ter sido penalizado em face de Processo de Sindicância Administrativo ou Processo Administrativo Disciplinar;
- VI** – Ter a escolaridade mínima exigida para a função.

Art. 7º Além das condições previstas no artigo anterior, para a função de Professor de Educação Básica Indígena de Ensino Fundamental e Educação Infantil, o profissional deverá preencher também pelo menos um dos seguintes requisitos:

- I** – Diploma de Curso Magistério Normal;
- II** – Comprovação (por meio de Certidão emitida pela Coordenação do Curso) de estar cursando ou ter concluído Magistério Indígena;
- III** – Licenciatura Plena em Pedagogia.

Art. 8º Para a função de Professor de Educação Básica Indígena Língua Materna (Macuxi e Wapixana), o profissional além de atender o disposto no Art. 7º, deverá ainda ter o pleno domínio, nas formas orais e escritas, da língua indígena a que se candidatar.

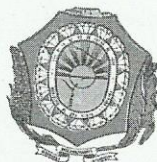
Art. 9º Para a função de Cuidador o profissional deverá ter o Ensino Médio e Apoio Administrativo, merendeira e motorista, Ensino Fundamental completos.

Art. 10º As atribuições dos cargos autorizados por esta Lei são as constantes no seu Anexo II.

Art. 11º A remuneração prevista para o cargo de Professor de Educação Básica Indígena de Ensino Fundamental e Educação Infantil e Professor de Educação Básica Indígena Língua Materna (Macuxi e Wapixana) será o correspondente ao valor fixado para o nível inicial do cargo efetivo respectivo.

Art. 12º A remuneração para os cargos de Cuidador será correspondente ao valor fixado para o nível inicial do cargo de técnico municipal/Ensino Médio e Apoio Administrativo, merendeira e motorista o valor fixado para o nível inicial do cargo efetivo de auxiliar municipal/ Ensino Fundamental.

mjs



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 13º Ao servidor temporário aplicam-se as normas do Estatuto dos Servidores Municipais referentes aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos.

Art. 14º É vedada a nomeação ou designação dos servidores temporários contratados por meio desta lei para ocupar cargo em comissão ou função gratificada, inclusive em caráter de substituição.

Art. 15º O contrato por tempo determinado será regido ainda pela Lei Municipal nº 1217, de 24 de dezembro de 2009.

Art. 16º Unidade Orçamentária: 065, Programa: 12.361.0018.2.054 , Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 , Fonte de Recursos: FUNDEB; Unidade Orçamentária: 0605, Programa: 12.365.0018.2.054 , Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: FUNDEB; Unidade Orçamentária: 0605, Programa: 12.361.0018.2.054, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: FUNDEB.

Unidade Orçamentária: Unidade Orçamentária 0601, Programa: 12.122.006.2.015, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: RP; Unidade Orçamentária: 0601, Programa: 12.122.006.2.015, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: RP; Unidade Orçamentária: 0605, Programa: 12.361.0018.2.054, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: RP

Art. 17º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a administração e controle dos profissionais de que trata esta Lei, devendo manter arquivo organizado e completo dos documentos pertinentes, bem como estabelecer normas e procedimentos de mero expediente visando à operacionalização desses serviços.

Art. 18º O quantitativo máximo de vagas/funções autorizadas para contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público são os constantes no Anexo I desta Lei.

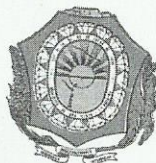
Art. 19º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aos 21 de novembro de 2016.

Teresa Surita

TERESA SURITA

Prefeita Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

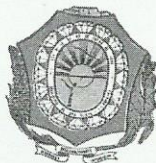


• ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – RURAL E INDÍGENA

Demonstrativo de Funções e Vagas

Função	Total de Vagas
Professor de Educação Básica Indígena de Ensino Fundamental e Educação Infantil	55
Professor de Educação Básica Indígena Língua Materna (Macuxi e Wapixana)	12
Apoio Administrativo Indígena	26
Cuidador - Rural	5
Cuidador - Indígena	5
Merendeira - Rural	8
Merendeira - Indígena	14
Motorista – Rural	17
Motorista - Indígena	20



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**



• ANEXO II

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

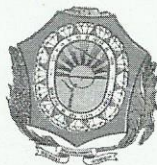
FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO

- Orientar aos alunos nos aspectos comportamentais;
- Assistir aos alunos no horário de lazer, zelando pela integridade física dos mesmos, quando houver risco eminente de acidentes;
- Atender ao corpo docente nas unidades didático-pedagógica com os materiais necessários a execução de suas atividades e nos problemas disciplinares e de assistências aos alunos;
- Arrecadar e entregar na secretaria da escola, livros, cadernos e outros objetos esquecido pelos alunos;
- Acompanhar os alunos ao refeitório, mantendo a disciplina;
- Participar ativamente de todas as atividades cívicas, culturais e pedagógicas, realizadas pela comunidade escolar.
- Auxiliar na condução dos alunos no trajeto do transporte escolar.

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INDÍGENA DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL

- Ministras os dias letivos e as horas de aula estabelecidas na legislação vigente;
- Participar da proposta pedagógica da escola;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos, estabelecendo e implementar estratégias de recuperação paralela para os alunos de menor rendimento;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e avaliação pedagógica e à formação continuada;
- Preservar os valores culturais indígenas da etnia a que pertence e incentivar o alunado e a comunidade a promoverem tal preservação; e
- Outras estabelecidas no ordenamento jurídico pátrio.

mjs



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



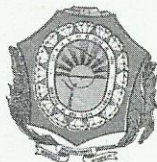
FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INDÍGENA LÍNGUA MATERNA (MACUXI E WAPIXANA)

- Ministrar os dias letivos e as horas de aula estabelecidas na legislação vigente;
- Participar da proposta pedagógica da escola;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos, estabelecendo e implementar estratégias de recuperação paralela para os alunos de menor rendimento;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e avaliação pedagógica e à formação continuada;
- Preservar os valores culturais indígenas da etnia a que pertence e incentivar o alunado e a comunidade a promoverem tal preservação; e
- Outras estabelecidas no ordenamento jurídico pátrio.

FUNÇÃO: MOTORISTA

- Garantir todas as frotas em boas condições de higiene e uso;
- Checar o nível do consumo de combustível dentro do realizado nas rotas
- Zelar pela manutenção e conservação da frota;
- Verificar o funcionamento de equipamentos de sinalização sonora e luminosa;
- Realizar o transporte escolar em total segurança, sempre respeitando todos os Códigos de Trânsito Brasileiro – CTB
- Realizar inspeção diariamente no veículo, pneus, steps, água, etc;
- Transportar somente alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino;
- Não utilizar de telefone celular quando o veículo estiver em movimento;

m fls.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



- Transportar os técnicos, diretores e inspetores da Secretaria para a escola, casas-mãe e outras Secretarias do Município quando solicitado;
- Controlar o hodômetro do veículo;
- Cumprir ordem de serviço, verificando itinerário, montando dados em formulários próprios.

FUNÇÃO: MERENDEIRA

- Executar todo processo de manipulação de alimentação escolar para atendimento aos alunos, de acordo com as especificações e normatizações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE e demais órgãos de controle do Programa de Alimentação Escolar;
- Participar de cursos, treinamentos, palestras e outras capacitações inerentes a função de merendeira;
- Coordenar e controlar a execução das atividades referente à merenda escolar;
- Manter a copa e cozinha limpa e com absoluta higiene, bem como os utensílios usados;
- Preparar e servir a merenda escolar aos alunos;
- Executar outras atividades relacionadas ao serviço.

M. J. J.



PROJEÇÃO DE IMPACTO DE FOLHA - CONTRATAÇÕES POR SELETIVO 2017

1 -- >> Processo Seletivo Simplificado - Rural e Indígena

Nº de Ordem	Função	Quant. De Pessoas	Salário	Adicional Noturno	Patronal Salário	Décimo	Patronal do Décimo	Férias	Impacto Mensal	Impacto Anual
1	Professor de Educação Básica Indígena de Ensino Fundamental e Educação Infantil	55	1.980,00		425,30	1.980,00	425,30	660,00	132.291,72	1.756.092,36
2	Professor de Educação Básica Indígena Língua Materna (Macuxi e Wapixana)	12	1.980,00		425,30	1.980,00	425,30	660,00	28.863,65	383.147,42
3	Cuidador - Rural Indígena	10	1.200,00		257,76	1.200,00	257,76	400,00	14.577,60	193.508,80
4	Apoio Administrativo Indígena	26	1.020,00		219,10	1.020,00	219,10	340,00	32.216,50	427.654,45
5	Motorista - Rural e Indígena	37	1.122,00		241,01	1.122,00	241,01	374,00	50.431,21	669.443,69
6	Merendeira - Rural e Indígena	22	1.020,00		219,10	1.020,00	219,10	340,00	27.260,11	361.861,46
Total..... >>		162							285.640,78	3.791.708,18

PROJEÇÃO DE IMPACTO DE FOLHA - CONTRATAÇÕES POR SELETIVO 2018

1 -- >> Processo Seletivo Simplificado - Rural e Indígena

Nº de Ordem	Função	Quant. De Pessoas	Salário	Adicional Noturno	Patronal Salário	Décimo	Patronal do Décimo	Férias	Impacto Mensal	Impacto Anual
1	Professor de Educação Básica Indígena de Ensino Fundamental e Educação Infantil	55	1.980,00		425,30	1.980,00	425,30	660,00	132.291,72	1.756.092,36
2	Professor de Educação Básica Indígena Língua Materna (Macuxi e Wapixana)	12	1.980,00		425,30	1.980,00	425,30	660,00	28.863,65	383.147,42
3	Cuidador - Rural Indígena	10	1.200,00		257,76	1.200,00	257,76	400,00	14.577,60	193.508,80
4	Apoio Administrativo Indígena	26	1.020,00		219,10	1.020,00	219,10	340,00	32.216,50	427.654,45
5	Motorista - Rural e Indígena	37	1.122,00		241,01	1.122,00	241,01	374,00	50.431,21	669.443,69
6	Merendeira - Rural e Indígena	22	1.020,00		219,10	1.020,00	219,10	340,00	27.260,11	361.861,46
Total..... >>		162							285.640,78	3.791.708,18

IMPACTO ESTIMADO TOTAL 2017 e 2018

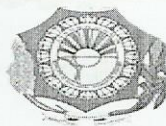
MENSAL 571.281,57 ANUAL 7.583.416,36

Luciana A. Beckman Lima
Assessora Orçamentária e Financeira

Maura Oliveira de Souza
Superintendente de Administração e Gestão de Pessoas

De Acordo:

Luciana Lima de Freitas
Secretária Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETARIA

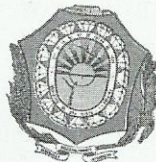


DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro para os devidos fins e em especial para atendimento do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Artigo nº 16, que o aumento da despesa que será gerado pela aprovação do Projeto em comento, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para fazer face ao exercício de 2017.

Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2016.

LUCIVANE LIMA DE FREITAS
Secretária Municipal de Educação e Cultura



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



PROJETO DE LEI Nº 023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

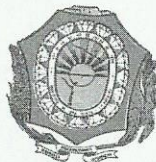
Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, o **PROJETO DE LEI Nº 023, de 21 de novembro de 2016**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que “autoriza a contratação temporária de pessoal para atender as unidades escolares localizadas na zona rural e área indígena do município de Boa Vista e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei trata de providências necessárias e condicionadas ao interesse público, a fim de assegurar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, um ensino fundamental regular, nas Unidades Escolares localizadas na zona rural e salvaguardando às localizadas nas comunidades indígenas de terem direito ao ensino de suas línguas maternas inseridas no processo de aprendizagem desenvolvido nas escolas indígenas, além de provê-las com pessoal destinado aos serviços de apoio, já que, devido às várias peculiaridades dessas comunidades, há uma enorme carência desses profissionais não suprida pelos processos seletivos em vigor.

Em suma, este Projeto de Lei possibilita a efetivação da educação rural e indígena com qualidade de forma a promover uma educação escolar bilíngue ao alunado indígena, a partir da prestação da atividade docente exercida por professores indígenas, bem como o pessoal de apoio, motoristas e merendeiras oriundos da respectiva etnia e comunidades, preferencialmente.

O Parecer nº 14 do CNE/CEB, item 5, admite, quanto à contratação de professores indígenas, além do concurso público, “*outras formas de admissão, tais como*”

Handwritten signature and initials.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

o Processo Público de Seleção e Contratos Temporários para fins de atender às realidades sócio-culturais e lingüísticas específicas e particulares de cada grupo, bem como para que o processo escolar não sofra descontinuidade”.

É importante asseverar que cabe ao Município promover com qualidade a Educação Básica, da qual a Educação nas escolas rurais e Indígenas é integrante. Dentro deste contexto, é relevante esclarecer e considerar que as lideranças indígenas possuem papel decisivo no processo de gestão educacional de sua respectiva comunidade, tanto na indicação dos professores quanto dos demais profissionais que atuam nessas escolas, o que impõe a flexibilização da forma de admissão destes profissionais, a fim de atender às exigências da comunidade.

Desta forma, a aprovação deste Projeto de Lei viabiliza não apenas o fortalecimento da estrutura do ensino municipal, mas possibilita o desenvolvimento contínuo e adequado da educação em conjunto com as especificidades de cada cultura, a partir da valorização étnica da comunidade.

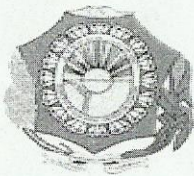
Encaminho a proposta legislativa convicta de que os Ilustres membros dessa Casa prestarão valiosa contribuição à sociedade boa-vistense através de sua deliberação e aprovação, dado o relevante interesse público envolvido no Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 21 de novembro de 2016.

Teresa Surita

TERESA SURITA
Prefeita de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



OFÍCIO 0000032775/2016 - GPPE

Boa Vista – RR, 21 de novembro de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor

ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 29 10 16.
1º Secretário



Assunto: Encaminha o Projeto de Lei abaixo descrito.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste expediente, encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 23, de 21 de novembro de 2016 o qual “autoriza a contratação temporária de pessoal para atender as unidades escolares localizadas na zona rural e área indígena do município de Boa Vista, e dá outras providências”.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos a inteira disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Teresa Surita
Teresa Surita

Prefeita do Município de Boa Vista

Anexos:

1. Justificativa do Projeto de Lei nº 023, de 21 de novembro de 2016;
2. Projeto de Lei nº 023, de 21 de novembro de 2016;
3. Declaração de Reserva do Ordenador de Despesa;
4. Impacto Financeiro.

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: 08 h 40 m

DO DIA: 24/11/2016

ASS: Martene Amaral



PRESIDÊNCIA

Recebido em 24/11/16

Às 09h11 horas

Rubrica Antônio

24/11/16

1502

- ☐ ARQUIVE-SE
- ☐ PARA ANÁLISE
- ☒ PARA PROVIDÊNCIAS
- ☐ AUTORIZO

PRESIDENTE

Antônio Alberto Resende Veiros
Presidente-CMBV

RECEBIDO NA SECRETARIA
GERAL LEGISLATIVA

EM 24/11/16

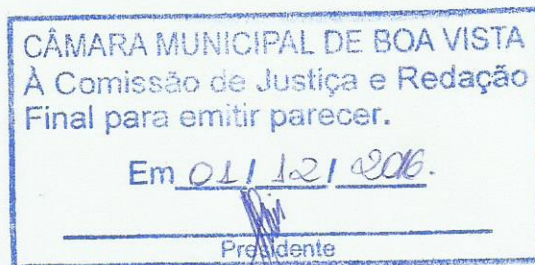
[Signature]
Assinatura



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

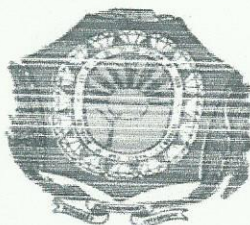
Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



Encaminhado para
o Gabinete do Vereador
Júlio César para Parecer.

07.12.16

Leonardo Rodrigues
Vereador



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



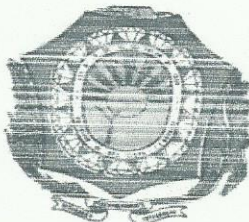
PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 023 de 21 de novembro de 2016, de autoria do Poder Executivo, no que dispõe sobre: ***"Autoriza a contratação temporária de pessoal para atender as escolas localizadas na zona rural e área indígena e dá outras providências"***.

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente projeto de lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.

Júlio César Medeiros Lima



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do disposto pelo art. 81 do regimento interno, a comissão de legislação, justiça e redação final, adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Júlio César Medeiros Lima sobre o Projeto de Lei nº 023 de 21 de novembro de 2016, de autoria do Poder Executivo, no que dispõe sobre: **"Autoriza a contratação temporária de pessoal para atender as escolas localizadas na zona rural e área indígena e dá outras providências"**.

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente projeto de lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 12 DE DEZEMBRO DE 2016

Leonardo Rodrigues Moreira

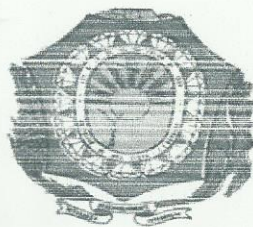
Presidente

Júlio César Medeiros Lima

Vice-Presidente

Sandro Denis Souza Cruz

Membro



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



ATA DA REUNIÃO

As oito horas e quarenta e cinco minutos do dia doze de dezembro de dois mil e dezesseis, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Boa Vista, presente os vereadores Presidente – Leonardo Rodrigues Moreira - Vice-Presidente Júlio César Medeiros Lima – e seu Membro Sandro Denis de Souza Cruz. Havendo quórum regimental, declaro aberto os trabalhos e coloco sob apreciação o Projeto de Lei nº 023 de 21 de novembro de 2016, de autoria do Poder Executivo, no que dispõe sobre: ***“Autoriza a contratação temporária de pessoal para atender as escolas localizadas na zona rural e área indígena e dá outras providências”***. Presidente: Vereador Leonardo Rodrigues Moreira, Em discussão e votação. Não havendo nenhum vereador desfavorável, o parecer do projeto de Lei foi **aprovado**. Nada mais a tratar, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião. E do que constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos ser assinada, sala das comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 12 de dezembro de 2016.

Leonardo Rodrigues Moreira

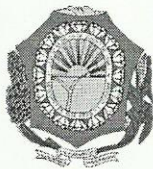
Presidente

Júlio César Medeiros Lima

Vice-Presidente

Sandro Denis Souza Cruz

Membro



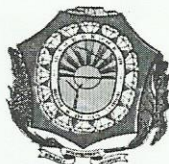
Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.

Em ____/____/____

Presidente



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N. ° 023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: “AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER AS ESCOLAS DE LOCALIZADAS NA ZONA RURAL E AREA INDÍGENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MEU MANIFESTO É FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER


SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Vereador Relator



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

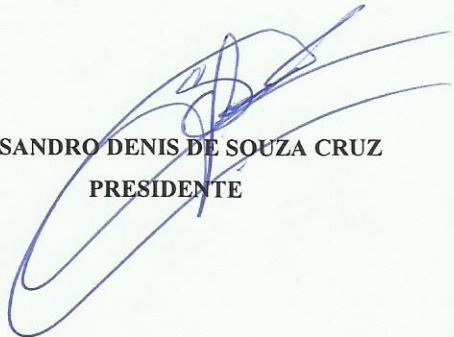


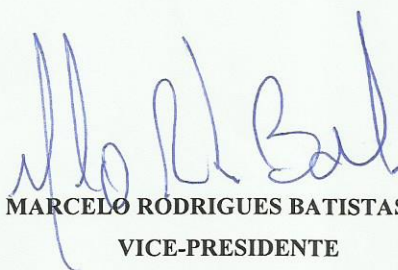
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ SOBRE O **PROJETO DE LEI N. 023**, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: **“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER AS ESCOLAS DE LOCALIZADAS NA ZONA RURAL E AREA INDÍGENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 12 DE DEZEMBRO DE 2016


**SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE**


**MARCELO RODRIGUES BATISTAS
VICE-PRESIDENTE**

**ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS
MEMBRO**

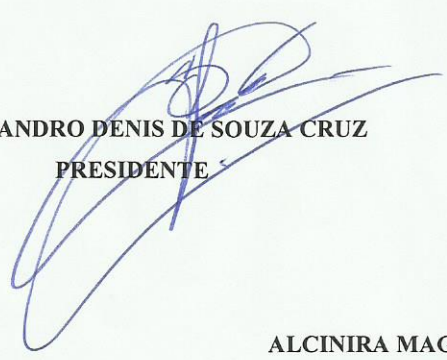


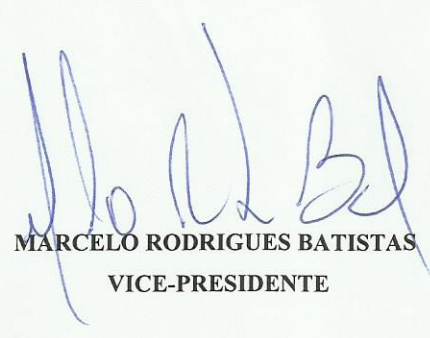
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



ATA

ÀS NOVE HORAS DO DIA DOZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ – PRESIDENTE, DO VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTAS – VICE-PRESIDENTE E DA VEREADORA ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS – MEMBRO/RELATOR. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI N.º 023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: “AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER AS ESCOLAS DE LOCALIZADAS NA ZONA RURAL E AREA INDÍGENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”, RELATOR: VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 023/16 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.


SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE


MARCELO RODRIGUES BATISTAS
VICE-PRESIDENTE

ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS
MEMBRO

Matéria : Projeto de Lei n.º 023/2016
Autoria : Poder Executivo

Ementa : DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOA PARA ATENDER AS ESCOLAS LOCALIZADAS NA ZONA RURAL E ÁREA INDÍGINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 34ª Sessão Ordinária - 2º Período/2016
Data : 13/12/2016 - 12:08:45 às 12:09:52
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 15 Vereadores



N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
1	Adelino Neto	PSL	Não Votou	
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	12:08:55
3	Edilberto Veras	PSDC	Não Votou	
4	Edvaldo do Santa Teresa	PSL	Sim	12:09:38
5	Flávio do Padre Cícero	PTdoB	Sim	12:09:07
6	Gabriel Mota	PV	Sim	12:09:01
7	Guarda Alexandre	PCdoB	Sim	12:09:24
8	Júlio César Medeiros	PTN	Não Votou	
9	Léo Rodrigues	PRP	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	12:09:43
10	Marcelo Batista	PMN	Sim	12:08:54
11	Mario Cesar	PSDB	Não Votou	
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Sim	12:09:07
13	Mayara Ferreira	PMDB	Sim	12:08:53
14	Mirian Reis	PHS	Presidente	
15	Nira Mota	PP	Não Votou	
17	Paulo do Rancho	PSL	Sim	12:08:52
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	12:08:53
19	Sandro Baré	PP	Não Votou	
20	Sandro Fofuquinha	PPS	Sim	12:09:01
21	Sueli Cardozo	PDT	Sim	12:09:37

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	13	0	13

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mirian Reis
1º Secretário: Aline Rezende
2º Secretário: Sandro Baré



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA
ATENDER AS ESCOLAS DE
LOCALIZADAS NA ZONA RURAL E
AREA INDÍGENA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal, objetivando atender atividades consideradas de excepcional interesse público, conforme dispõe o art. 37, inc. IX da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais.

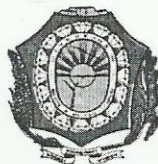
Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de pessoal para atuarem nas Unidades Escolares localizadas na Zona Rurais e Áreas Indígenas Municipais.

Parágrafo único. A contratação autorizada na presente Lei visa atender à realidade sociocultural e linguística, específicas e particularidades de cada grupo indígena, sem prejuízo da continuidade do processo escolar.

Art. 3º A contratação será por tempo determinado e terá o prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º O contratado na forma do disposto nesta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

Art. 5º Os profissionais que atuarão nas escolas indígenas municipais deverão pertencer preferencialmente às etnias envolvidas no processo escolar.



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



§ 1º A seleção dos profissionais contratados nos termos desta Lei será feita mediante processo seletivo simplificado, com formação de cadastro de reserva, realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º A jornada de trabalho dos professores será de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

§ 3º A jornada de trabalho dos profissionais de apoio administrativo, cuidador, merendeira 40 (quarenta) horas semanais e motorista será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 6º Os profissionais contratados por tempo determinado deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- II – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III – Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- IV – Estar em dia com as obrigações militares, se homem;
- V – Não ter sido penalizado em face de Processo de Sindicância Administrativo ou Processo Administrativo Disciplinar;
- VI – Ter a escolaridade mínima exigida para a função.

Art. 7º Além das condições previstas no artigo anterior, para a função de Professor de Educação Básica Indígena de Ensino Fundamental e Educação Infantil, o profissional deverá preencher também pelo menos um dos seguintes requisitos:

- I – Diploma de Curso Magistério Normal;
- II – Comprovação (por meio de Certidão emitida pela Coordenação do Curso) de estar cursando ou ter concluído Magistério Indígena;
- III – Licenciatura Plena em Pedagogia.

Art. 8º Para a função de Professor de Educação Básica Indígena Língua Materna (Macuxi e Wapixana), o profissional além de atender o disposto no Art. 7º, deverá ainda ter o pleno domínio, nas formas orais e escritas, da língua indígena a que se candidatar.

Art. 9º Para a função de Cuidador o profissional deverá ter o Ensino Médio e Apoio Administrativo, merendeira e motorista, Ensino Fundamental completos.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Art. 10º As atribuições dos cargos autorizados por esta Lei são as constantes no seu Anexo II.

Art. 11º A remuneração prevista para o cargo de Professor de Educação Básica Indígena de Ensino Fundamental e Educação Infantil e Professor de Educação Básica Indígena Língua Materna (Macuxi e Wapixana) será o correspondente ao valor fixado para o nível inicial do cargo efetivo respectivo.

Art. 12º A remuneração para os cargos de Cuidador será correspondente ao valor fixado para o nível inicial do cargo de técnico municipal/Ensino Médio e Apoio Administrativo, merendeira e motorista o valor fixado para o nível inicial do cargo efetivo de auxiliar municipal/Ensino Fundamental.

Art. 13º Ao servidor temporário aplicam-se as normas do Estatuto dos Servidores Municipais referentes aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos.

Art. 14º É vedada a nomeação ou designação dos servidores temporários contratados por meio desta lei para ocupar cargo em comissão ou função gratificada, inclusive em caráter de substituição.

Art. 15º O contrato por tempo determinado será regido ainda pela Lei Municipal nº 1217, de 24 de dezembro de 2009.

Art. 16º Unidade Orçamentária: 065, Programa: 12.361.0018.2.054, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: FUNDEB; Unidade Orçamentária: 0605, Programa: 12.365.0018.2.054, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: FUNDEB; Unidade Orçamentária: 0605, Programa: 12.361.0018.2.054, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: FUNDEB.

Unidade Orçamentária: Unidade Orçamentária 0601, Programa: 12.122.006.2.015, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: RP; Unidade Orçamentária: 0601, Programa: 12.122.006.2.015, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: RP; Unidade Orçamentária: 0605, Programa: 12.361.0018.2.054, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: RP



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



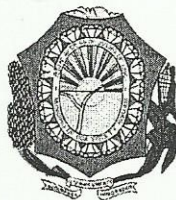
Art. 17º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a administração e controle dos profissionais de que trata esta Lei, devendo manter arquivo organizado e completo dos documentos pertinentes, bem como estabelecer normas e procedimentos de mero expediente visando à operacionalização desses serviços.

Art. 18º O quantitativo máximo de vagas/funções autorizadas para contratação de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público são os constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 19º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2016.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

Ofício nº 361/2016/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 023/2016.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar vossa excelência, encaminhamos o autógrafo do projeto de lei nº 023, de 21 de novembro de 2016, que dispõe sobre: "Autoriza a contratação temporária de pessoal para atender as escolas de localizadas na zona rural e área indígena e dá outras providências".

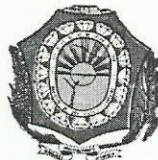
Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com

Atenciosamente,

GPRE - Superintendencia
DATA 15/12/16
HORA 14:00
Ass. Cacilda

Cacilda Silva Carneiro
Assistente 1
Matrícula nº 41.479


ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



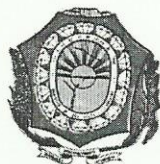
ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – RURAL E INDÍGENA

Demonstrativo de Funções e Vagas

Função	Total de Vagas
Professor de Educação Básica Indígena de Ensino Fundamental e Educação Infantil	55
Professor de Educação Básica Indígena Língua Materna (Macuxi e Wapixana)	12
Apoio Administrativo Indígena	26
Cuidador - Rural	5
Cuidador - Indígena	5
Merendeira - Rural	8
Merendeira - Indígena	14
Motorista – Rural	17
Motorista - Indígena	20

[Handwritten signature]



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
ANEXO II**



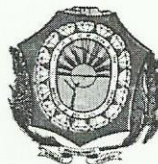
SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO

- Orientar aos alunos nos aspectos comportamentais;
- Assistir aos alunos no horário de lazer, zelando pela integridade física dos mesmos, quando houver risco eminente de acidentes;
- Atender ao corpo docente nas unidades didático-pedagógica com os materiais necessários a execução de suas atividades e nos problemas disciplinares e de assistências aos alunos;
- Arrecadar e entregar na secretaria da escola, livros, cadernos e outros objetos esquecido pelos alunos;
- Acompanhar os alunos ao refeitório, mantendo a disciplina;
- Participar ativamente de todas as atividades cívicas, culturais e pedagógicas, realizadas pela comunidade escolar.
- Auxiliar na condução dos alunos no trajeto do transporte escolar.

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INDÍGENA DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL

- Ministrar os dias letivos e as horas de aula estabelecidas na legislação vigente;
- Participar da proposta pedagógica da escola;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos, estabelecendo e implementar estratégias de recuperação paralela para os alunos de menor rendimento;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e avaliação pedagógica e à formação continuada;
- Preservar os valores culturais indígenas da etnia a que pertence e incentivar o alunado e a comunidade a promoverem tal preservação; e
- Outras estabelecidas no ordenamento jurídico pátrio.



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INDÍGENA LÍNGUA
MATERNA (MACUXI E WAPIXANA)**

- Ministrar os dias letivos e as horas de aula estabelecidas na legislação vigente;
- Participar da proposta pedagógica da escola;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos, estabelecendo e implementar estratégias de recuperação paralela para os alunos de menor rendimento;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e avaliação pedagógica e à formação continuada;
- Preservar os valores culturais indígenas da etnia a que pertence e incentivar o alunado e a comunidade a promoverem tal preservação; e
- Outras estabelecidas no ordenamento jurídico pátrio.

FUNÇÃO: MOTORISTA

- Garantir todas as frotas em boas condições de higiene e uso;
- Checar o nível do consumo de combustível dentro do realizado nas rotas
- Zelar pela manutenção e conservação da frota;
- Verificar o funcionamento de equipamentos de sinalização sonora e luminosa;
- Realizar o transporte escolar em total segurança, sempre respeitando todos os Códigos de Trânsito Brasileiro – CTB
- Realizar inspeção diariamente no veículo, pneus, steps, água, etc;
- Transportar somente alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino;
- Não utilizar de telefone celular quando o veículo estiver em movimento;



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**



- Transportar os técnicos, diretores e inspetores da Secretaria para a escola, casas-mãe e outras Secretarias do Município quando solicitado;
- Controlar o hodômetro do veículo;
- Cumprir ordem de serviço, verificando itinerário, montando dados em formulários próprios.

FUNÇÃO: MERENDEIRA

- Executar todo processo de manipulação de alimentação escolar para atendimento aos alunos, de acordo com as especificações e normatizações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE e demais órgãos de controle do Programa de Alimentação Escolar;
- Participar de cursos, treinamentos, palestras e outras capacitações inerentes a função de merendeira;
- Coordenar e controlar a execução das atividades referente à merenda escolar;
- Manter a copa e cozinha limpa e com absoluta higiene, bem como os utensílios usados;
- Preparar e servir a merenda escolar aos alunos;
- Executar outras atividades relacionadas ao serviço.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 1.748, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

ALTERA A ESTRUTURA DO GABINETE DO PREFEITO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. A estrutura básica do Gabinete do Prefeito será acrescida por cargos em comissão e respectivas remunerações na forma a seguir:

I - GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO	QTDE	SIGLA	VALOR
Assessor Executivo	08	AE-01	13.000,00

Art. 2º A descrição, requisitos para investidura e as atribuições do cargo são as constantes no Anexo único desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, visando a atender a Lei Orçamentária Anual - LOA, o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2016.

**Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DO CARGO	CBO:
ASSESSOR EXECUTIVO	
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:	
I- nacionalidade brasileira;	
II- gozo dos direitos políticos;	
III- quitação com as obrigações militares e eleitorais;	
IV- idade mínima de dezoito anos;	
V- aptidão física e mental.	
VI- escolaridade: ensino médio completo.	
INDICAÇÃO DE LOTACÃO:	
▪ GABINETE DA(O) PREFEITA(O)	
DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES	
Assessorar a(o) Prefeita(o) e a chefia de gabinete e Secretários Municipais em suas atribuições políticas, nos principais projetos, nas relações institucionais e com a sociedade;	
Promover o planejamento dos programas de governo, notadamente em relação a diretrizes traçadas pelo executivo, cooperando com as Secretarias e Órgãos Municipais;	
Assessorar a(o) Prefeita(o) e os Secretários Municipais nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;	
Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;	
Assessorar a(o) Prefeita(o) e os Secretários Municipais, em suas funções políticas e sociais;	
Subsidiar o Poder Executivo com os dados relativos às expectativas e nível de satisfação da comunidade com a prestação dos serviços públicos;	
Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela(o) Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.	

Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2016

**Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 1.749, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA A REMUNERAÇÃO DOS SECRETÁRIOS ADJUNTOS, DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO, DO COORDENADOR EXECUTIVO ADJUNTO DO PROCON, DO VICE PRESIDENTE DA CPL, DO DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO DIRETOR EXECUTIVO DA FETEC, DO DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO CONTROLADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PRO-VIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A remuneração dos Secretários Adjuntos, do Procurador Geral Adjunto, do Coordenador Executivo Adjunto do PROCON, do Vice Presidente da CPL, do Diretor Executivo do Fundo Municipal de Saúde, do Diretor Executivo do Fundo Municipal de Assistência Social e do Controlador Geral Adjunto do Município será a prevista no anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas todas as disposições em contrário.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2016.

**Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO I

Quantitativo	Cargo / Nível de Atuação	Símbolo	Remuneração
01	PROCURADOR GERAL ADJUNTO	DS - 2	12.000,00
12	SECRETÁRIO ADJUNTO	AS-1	12.000,00
01	COORDENADOR EXECUTIVO ADJUNTO DO PROCON	DS-2	12.000,00
01	VICE-PRESIDENTE DA CPL	DS - 2	12.000,00
01	CONTROLADOR GERAL ADJUNTO	DS-2	12.000,00
01	DIRETOR EXECUTIVO DA FETEC		12.000,00
01	DIRETOR EXECUTIVO DO FMS		11.000,00
01	DIRETOR EXECUTIVO DO FMS		11.000,00

Boa Vista, 16 de dezembro de 2016.

**Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 1.753, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER ÀS ESCOLAS DE LOCALIZADAS NA ZONA RURAL E ÁREA INDÍGENA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista/RR aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal, objetivando atender atividades consideradas de excepcional interesse público, conforme dispõe o art. 37, inc. IX da Constituição

Federal, na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de pessoal para atuarem nas Unidades Escolares localizadas na Zona Rurais e Áreas Indígenas Municipais.

Parágrafo único. A contratação autorizada na presente Lei visa atender à realidade sócio-cultural e linguística, específicas e particularidades de cada grupo indígena, sem prejuízo da continuidade do processo escolar.

Art. 3º A contratação será por tempo determinado e terá o prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º O contratado na forma do disposto nesta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

Art. 5º Os profissionais que atuarão nas escolas indígenas municipais deverão pertencer preferencialmente às etnias envolvidas no processo escolar.

§ 1º A seleção dos profissionais contratados nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado, com formação de cadastro de reserva, realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º A jornada de trabalho dos professores será de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

§ 3º A jornada de trabalho dos profissionais de apoio administrativo, cuidador, merendeira 40 (quarenta) horas semanais e motorista será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 6º Os profissionais contratados por tempo determinado deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- II – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III – Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- IV – Estar em dia com as obrigações militares, se homem;
- V – Não ter sido penalizado em face de Processo de Sindicância Administrativa ou Processo Administrativo Disciplinar;
- VI – Ter a escolaridade mínima exigida para a função.

Art. 7º Além das condições previstas no artigo anterior, para a função de Professor de Educação Básica Indígena de Ensino Fundamental e Educação Infantil, o profissional deverá preencher também pelo menos um dos seguintes requisitos:

- I – Diploma de Curso Magistério Normal;
- II – Comprovação (por meio de Certidão emitida pela Coordenação do Curso) de estar cursando ou ter concluído Magistério Indígena;
- III – Licenciatura Plena em Pedagogia.

Art. 8º Para a função de Professor de Educação Básica Indígena Língua Materna (Macuxi e Wapixana), o profissional além de atender o disposto no Art. 7º, deverá ainda ter o pleno domínio, nas formas orais e escritas, da língua indígena a que se candidatar.

Art. 9º Para a função de Cuidador o profissional deverá ter o Ensino Médio e Apoio Administrativo, merendeira e motorista, Ensino Fundamental completos.

Art. 10. As atribuições dos cargos autorizados por esta Lei são as constantes no seu Anexo II.

Art. 11. A remuneração prevista para o cargo de Professor de Educação Básica Indígena de Ensino Fundamental e Educação Infantil e Professor de Educação Básica Indígena Língua Materna (Macuxi e Wapixana) será o correspondente ao valor fixado para o nível inicial do cargo efetivo respectivo.

Art. 12. A remuneração para os cargos de Cuidador será correspondente ao valor fixado para o nível inicial do cargo de técnico municipal/Ensino Médio e Apoio Administrativo, merendeira e motorista o valor fixado para o nível inicial do cargo efetivo de auxiliar municipal/ Ensino Fundamental.

Art. 13. Ao servidor temporário aplicam-se as normas do Estatuto dos Servidores Municipais referentes aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos.

Art. 14. É vedada a nomeação ou designação dos servidores temporários contratados por meio desta lei para ocupar cargo em comissão ou função gratificada, inclusive em caráter de substituição.

Art. 15. O contrato por tempo determinado será regido ainda pela Lei Municipal nº 1217, de 24 de dezembro de 2009.

Art. 16. Unidade Orçamentária: 065, Programa: 12.361.0018.2.054, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: FUNDEB; Unidade Orçamentária: 0605, Programa: 12.365.0018.2.054, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: FUNDEB; Unidade Orçamentária: 0605, Programa: 12.361.0018.2.054, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: FUNDEB.

Unidade Orçamentária: Unidade Orçamentária 0601, Programa: 12.122.006.2.015, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: RP; Unidade Orçamentária: 0601, Programa: 12.122.006.2.015, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: RP; Unidade Orçamentária: 0605, Programa: 12.361.0018.2.054, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: RP

Art. 17. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a administração e controle dos profissionais de que trata esta Lei, devendo manter arquivo organizado e completo dos documentos pertinentes, bem como estabelecer normas e procedimentos de mero expediente visando à operacionalização desses serviços.

Art. 18. O quantitativo máximo de vagas/funções autorizadas para contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público são os constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2016.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – RURAL E INDÍGENA

Demonstrativo de Funções e Vagas

Função	Total de Vagas
Professor de Educação Básica Indígena de Ensino Fundamental e Educação Infantil	55
Professor de Educação Básica Indígena Língua Materna (Macuxi e Wapixana)	12
Apoio Administrativo Indígena	26
Cuidador - Rural	5
Cuidador - Indígena	5
Merendeira - Rural	8
Merendeira - Indígena	14
Motorista - Rural	17
Motorista - Indígena	20

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO

- Orientar aos alunos nos aspectos comportamentais;
- Assistir aos alunos no horário de lazer, zelando pela integridade física dos mesmos, quando houver risco eminente de acidentes;
- Atender ao corpo docente nas unidades didático-pedagógicas com os materiais necessários a execução de suas atividades e nos problemas disciplinares e de assistências aos alunos;
- Arrecadar e entregar na secretaria da escola, livros, cadernos e outros objetos esquecido pelos alunos;
- Acompanhar os alunos ao refeitório, mantendo a disciplina;
- Participar ativamente de todas as atividades cívicas, culturais e pedagógicas, realizadas pela comunidade escolar.
- Auxiliar na condução dos alunos no trajeto do transporte escolar.

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INDÍGENA DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL

- Ministrando os dias letivos e as horas de aula estabelecidas na legislação vigente;
- Participar da proposta pedagógica da escola;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos, estabelecendo e implementar estratégias de recuperação paralela para os alunos de menor rendimento;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e avaliação pedagógica e à formação continuada;
- Preservar os valores culturais indígenas da etnia a que pertence e incentivar o alunado e a comunidade a promoverem tal preservação; e
- Outras estabelecidas no ordenamento jurídico pátrio.

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INDÍGENA LÍNGUA MATERNA (MACUXI E WAPÍXANA)

- Ministrando os dias letivos e as horas de aula estabelecidas na legislação vigente;
- Participar da proposta pedagógica da escola;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos, estabelecendo e implementar estratégias de recuperação paralela para os alunos de menor rendimento;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e avaliação pedagógica e à formação continuada;
- Preservar os valores culturais indígenas da etnia a que pertence e incentivar o alunado e a comunidade a promoverem tal preservação; e
- Outras estabelecidas no ordenamento jurídico pátrio.

FUNÇÃO: MOTORISTA

- Garantir todas as frotas em boas condições de higiene e uso;
- Checar o nível do consumo de combustível dentro do realizado nas rotas
- Zelar pela manutenção e conservação da frota;
- Verificar o funcionamento de equipamentos de sinalização sonora e luminosa;
- Realizar o transporte escolar em total segurança, sempre respeitando todos os Códigos de Trânsito Brasileiro – CTB
- Realizar inspeção diariamente no veículo, pneus, steps, água, etc;
- Transportar somente alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino;

- Não utilizar de telefone celular quando o veículo estiver em movimento;
- Transportar os técnicos, diretores e inspetores da Secretaria para a escola, casas-mãe e outras Secretarias do Município quando solicitado;
- Controlar o hodômetro do veículo;
- Cumprir ordem de serviço, verificando itinerário, montando dados em formulários próprios.

FUNÇÃO: MERENDEIRA

- Executar todo processo de manipulação de alimentação escolar para atendimento aos alunos, de acordo com as especificações e normatizações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE e demais órgãos de controle do Programa de Alimentação Escolar;
- Participar de cursos, treinamentos, palestras e outras capacitações inerentes a função de merendeira;
- Coordenar e controlar a execução das atividades referente à merenda escolar;
- Manter a copa e cozinha limpa e com absoluta higiene, bem como os utensílios usados;
- Preparar e servir a merenda escolar aos alunos;
- Executar outras atividades relacionadas ao serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.754, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.563/2014, ACRESCENTANDO ATRIBUIÇÕES E AUTORIZANDO A CRIAÇÃO DO FUNDO GARANTIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º A presente Lei altera a Lei Municipal nº 1.563/2014, acrescentando atribuições ao Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas e autorizando a regulamentação do Fundo Garantidor Municipal.

Art. 2º Ao Art. 9º, da Lei Municipal de nº 1.563/2014, é acrescido o inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

III – Utilização de créditos decorrentes do Fundo Garantidor Municipal estabelecido na forma do Art. 14 da presente Lei.”

Art. 3º Ao Art. 14, da Lei Municipal de nº 1.563/2014, é acrescido o inciso IV e parágrafos 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

“Art. 14. (...)

IV – Fundo Garantidor Municipal, que será instituído e regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 dias após a promulgação da presente Lei.

§ 1º – O Fundo Garantidor Municipal será formado prioritariamente por bens imóveis do patrimônio municipal, sendo, ainda, autorizado o aporte de recursos nos termos do que prevê a Lei Federal nº 11.079/2004.

§ 2º – O contrato poderá prever o aporte de recursos em favor do parceiro privado para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos dos incisos X e XI do caput do art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando autorizado no edital de licitação, se contratos novos, ou em lei específica.